



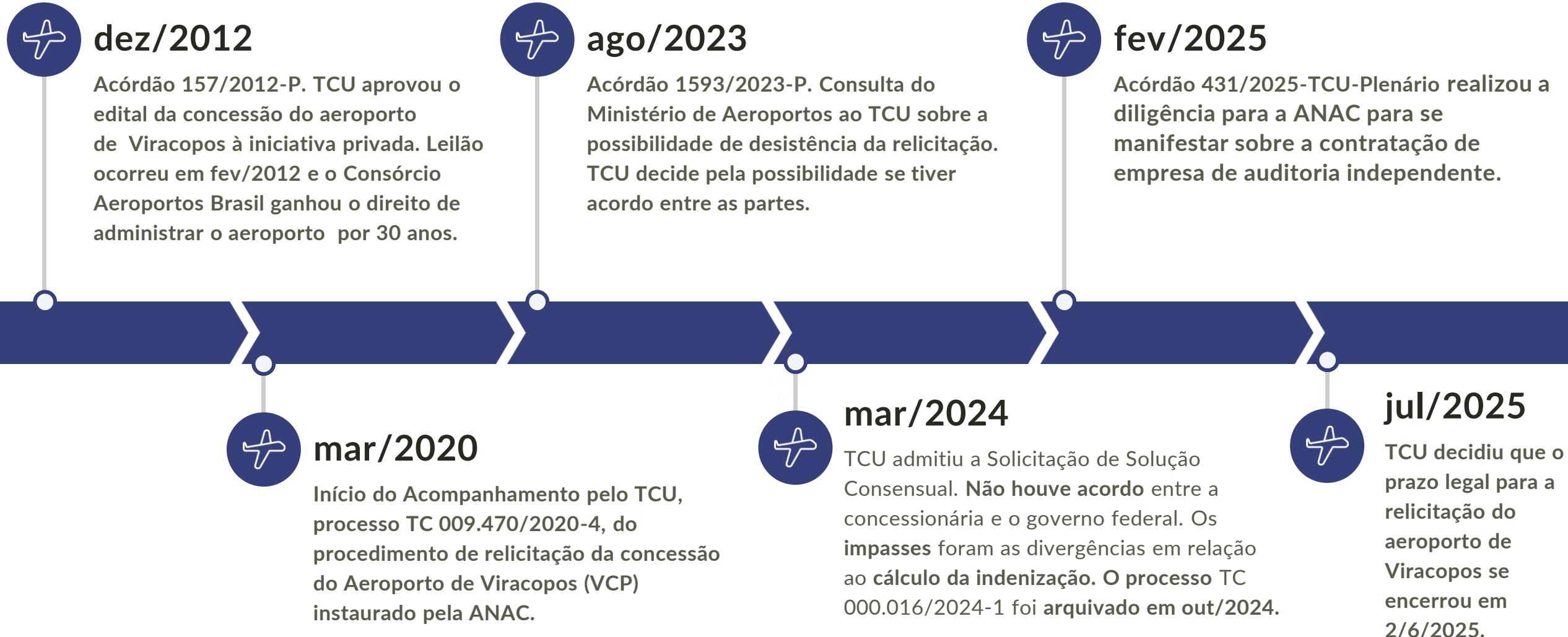
# Audiência Pública para debater o processo de relicitação do Aeroporto Internacional de Viracopos

Outubro de 2025



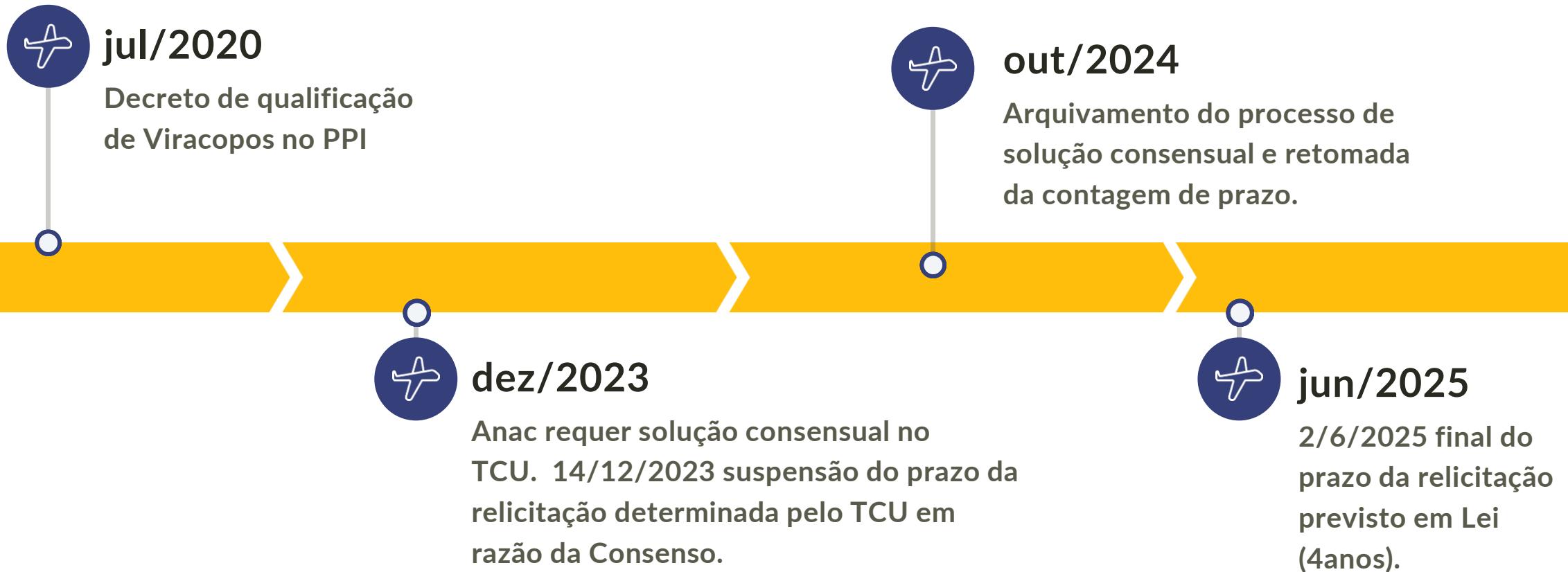
# Linha do tempo

## Atuação do TCU no Aeroporto de Viracopos



# Linha do tempo

## Prazo da Relicitação



## Trecho do voto condutor do Acórdão 1283/2025-P:

A exigência da certificação prévia do cálculo indenizatório não é, portanto, um capricho ou uma "obrigação não prevista em lei", mas uma **cautela indispensável para garantir a segurança jurídica, a transparência e a atratividade do certame**. Lançar um edital **em um cenário de tamanha beligerância e incerteza sobre o montante da indenização seria temerário, com potencial para afugentar licitantes e gerar prejuízos à União**. Fatalmente, o ambiente de litigância que tem prevalecido seria transposto para o início do novo contrato.





# Certificação dos bens reversíveis e indenizáveis



- o levantamento dos bens reversíveis deveria estar perfeitamente definido para que se procedessem às análises de desestatização, conforme a IN-TCU 81/2018;
- privilégio à segurança jurídica submeter os valores finais da agência reguladora ao escrutínio de auditoria independente;
- o grau de certeza quanto ao montante da indenização a ser paga à concessionária atual, antes da publicação do edital;
- Os arts. 7º e 11 do Decreto 9.957/2019, de regulamentação da Lei das Relicitações, disciplina que o cálculo da indenização será certificado por empresa de auditoria independente.

A previsibilidade regulatória é um fator determinante para a atratividade de novos entrantes no mercado

# Diferença de postura entre as concessionárias do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante - ASGA e o Aeroporto de Viracopos - VCP

Característica	Aeroporto de São Gonçalo do Amarante (ASGA)	Aeroportos Brasil Viracopos (VCP)
Postura da Concessionária	<b>Houve uma postura colaborativa da concessionária. Essa disposição permitiu uma abordagem mais flexível da legislação.</b>	<b>Postura marcada por resistência, conduta procrastinatória e litigante da concessionária ABV.</b>
Certificação de Indenização	<b>Exigência condicionada à efetividade do futuro contrato.</b>	<b>Exigência de certificação prévia à publicação do edital.</b>
Risco de Litígio	<b>A cooperação reduziu os riscos de litígio e incertezas regulatórias.</b>	<b>O processo foi marcado por ações protelatórias, uso de medidas judiciais para suspender a caducidade, e rejeição de três propostas de solução consensual.</b>

# O que diz a Lei de Relicitação

## Lei 13448/2017

Art. 20. Na hipótese de não acudirem interessados para o processo licitatório previsto no art. 13 desta Lei, o contratado deverá dar continuidade à prestação do serviço público, nas condições previstas no inciso II do caput do art. 15 desta Lei, até a realização de nova sessão para recebimento de propostas.

§ 1º Se persistir o desinteresse de potenciais licitantes ou não for concluído o processo de relicitação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da qualificação referida no art. 2º desta Lei, o órgão ou a entidade competente adotará as medidas contratuais e legais pertinentes, revogando o sobreendimento das medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processo de caducidade anteriormente instaurado, na forma da lei.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por sucessivas vezes, desde que o total dos períodos de prorrogação não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses, mediante deliberação do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (CPPI).

Lei 13448/2017

Extrapolação do  
prazo de 24  
meses + 24 meses

Caducidade



**Obrigada!**

Keyla Boaventura

Secretaria de Controle Externo de Infraestrutura do TCU - SecexInfra